



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

**Lei Municipal nº 1347, de 05 de junho de 2006.**

*“Dispõe sobre a proibição definitiva da conclusão dos procedimentos de construção da infra-estrutura e residências bem como dar início a desenvolvimento de qualquer tipo de projeto habitacional no seio do loteamento Bom Pastor, encosta íngreme, montanha altamente perigosa, área de grande periculosidade do bairro Cidade Jardim na cidade de Manhumirim”.*

O Povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica definitivamente proibida a conclusão dos procedimentos de construção da infra-estrutura e residências bem como dar início a desenvolvimento de qualquer tipo de projeto habitacional no seio do loteamento Bom Pastor, área definida como perigosa, não própria para a construção de moradias seguras. Empreendimento que foi iniciado na área urbana de 82.540,00(oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), registrada sob número R-1-4.448, no livro Nº 2, por ficha, feito em 31 de maio de 1996 em nome da empresa Soma Empreendimentos Imobiliários – Incorporações e Vendas, nesta cidade de Manhumirim/MG.

**Art. 2º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei para que ela alcance os seus objetivos em 60(sessenta dias) dias.

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a transformá-lo em bosque urbano.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Gabinete do Prefeito Municipal de  
Manhumirim – Estado de Minas Gerais,  
aos cinco dias do mês de junho do ano de  
dois mil e seis (05/06/2006).*

*Ronaldo Lopes Corrêa*

Ronaldo Lopes Corrêa / Prefeito Municipal